WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ
sociedade de advogados

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1001034-71.2016.8.26.0506.

Recuperação judicial.

SPEL ENGENHARIA LTDA, ART-SPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e **EDISPEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, sociedades empresárias limitadas qualificadas nos autos eletrônicos da ação de **recuperação judicial** que manejam perante seus credores, por seu advogado infra-assinado, vêm à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, em atenção ao r. despacho proferido à fl. 2147, **aditar seu Plano de Recuperação Judicial** já apresentado às fls. 801/982 dos autos, para que passe a contemplar a Classe IV prevista no art. 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/05[1].

[1] Lei nº 11.101/05. Art. 41. A assembléia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:
I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
II – titulares de créditos com garantia real;
III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.
IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Av. Antônio Diederichsen, 400, Sala 904 - Jd. América - Cep 14020-250 - Ribeirão Preto/SP
Telefone (16) 3441.0800 / Fax (16) 3441.0900 - wahernandez@wahernandez.adv.br

Este documento foi protocolado em 20/03/2017 às 16:27, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001034-71.2016.8.26.0506 e código 18034FB.

WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ
sociedade de advogados

As recuperandas consignam que **o pagamento dos credores integrantes da Classe IV** (titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte) fica proposto nos **mesmos moldes de segmentação por valor**, **deságio**, **prazo de pagamento** e **correção** previstos para os credores integrantes da Classe III (titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados), nos termos do quanto estabelecido no Item 3.2.2., alínea "b", divisões "I", "II" e "III" do Plano de Recuperação Judicial original (fls. 823/824 dos autos).

São os termos em que pedem deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 20 de março de 2017.

Wilian de Araújo Hernandez
OAB/SP 139.670
Petição assinada eletronicamente

§ 1o Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.
§ 2o Os titulares de créditos com garantia real votam com a classe prevista no inciso II do caput deste artigo até o limite do valor do bem gravado e com a classe prevista no inciso III do caput deste artigo pelo restante do valor de seu crédito.

Av. Antônio Diederichsen, 400, Sala 904 - Jd. América - Cep 14020-250 - Ribeirão Preto/SP
Telefone (16) 3441.0800 / Fax (16) 3441.0900 - wahernandez@wahernandez.adv.br

Este documento foi protocolado em 20/03/2017 às 16:27, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001034-71.2016.8.26.0506 e código 18034FB.